DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.563, de 25 de janeiro de 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras situada na zona urbana, que consta pertencer a Joaquim Elias Lopes, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "m", e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Taiúva, uma área de terras de 3.000,00 m², situada na zona urbana, no imóvel que consta pertencer a Joaquim Elias Lopes, conforme transcrição nº 2.243, livro 3G, folhas 126, de 16 de setembro de 1947, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, necessária à ampliação do cemitério do Município, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, com os confrontantes Cemitério Municipal de Taiuva e Joaquim Elias Lopes – Sitio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 66°21'56"SE, na distância de 60,00m até o ponto 2, confrontando à esquerda do ponto 1 ao ponto 2, com o Cemitério Municipal de Taiuva; daí segue com o rumo 23°38'04"SW, na distância de 50,00m até o ponto 3; confrontando à esquerda do ponto 2 ao ponto 3, com Joaquim Elias Lopes – Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 66°21'56"NW, na distância de 60,00m até o ponto 4, confrontando à esquerda do ponto 3 ao ponto 4, com Joaquim Elias Lopes - Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 23°38'04"NE, na distância de 50,00m até o ponto inicial "1", confrontando à esquerda do ponto 4 ao ponto inicial "1", com Joaquim Elias Lopes - Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243)."

Artigo 2º - A Fazenda Pública expropriante poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafo 2º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a fim de requerer a imissão provisória na posse da área de terras e providenciar a instalação, em regime de urgência, da ampliação do cemitério municipal, caso não prevaleçam as vias amigáveis.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taiúva, 25 de janeiro de 2019.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.554, de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pela Lei nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.074, de 11/03/1991, com alterações dadas pelas Leis nº 1.644, de 03/12/1997, e nº 1970 de 16/04/2010, constituído dos seguintes membros:

I- Dos Gestores do Sistema Municipal de Saúde
a) Titular: Sonia Aparecida Alves Duella
Suplente: Silvana Delucia Gabriel

b) Titular: Marcela Fernandes Moura
Suplente: Marcia Fraga Soares

II- Dos Profissionais de Saúde:
a) Titular: Lais Mambelli
Suplente: Maria Morgana Dorati Belessa

b) Titular: Luiz Antonio Zanetti
Suplente: Andréia Aparecida da Motta Vendramini

III- Dos Usuários dos Serviços de Saúde:
a) Titular: Maria Aparecida Siqueira
Suplente: Aparecida Gilda Pizzolato

b) Titular: Luiz Maestro
Suplente: Moacir de Oliveira

c) Titular: Marcia R. Ferrete
Suplente: Terezinha M. Leonezi

d) Titular: Egle Benette
Suplente: Terezinha de Mello Chimello

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo seus membros eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, na

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

primeira reunião após a realização da Conferência Municipal de Saúde, com exceção feita a nomeação do Secretário Executivo que é de livre escolha do Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 3º- Perderão o cargo o titular, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 06 (seis) reuniões intercaladas.

Parágrafo 4º- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na seção plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com exceção do Presidente, que além do voto comum, terá o voto de "dualidade", no caso de empate.

Artigo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Os membros dos órgãos não governamentais serão indicados privativamente pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 2º- O mandato dos Conselheiros Municipais será de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2019, permitindo a recondução, uma vez, por igual período.

Artigo 3º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas com o Regimento Interno, aprovado em sua reunião.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
- GABINETE DO PREFEITO –
E D I T A L

Atendendo à prescrição contida no artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal comunica que encaminhou à Câmara Municipal através do ofício nº. 19/2.019, cópia da prestação de contas do exercício financeiro de 2.018, apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que todos os cidadãos e segmentos da sociedade taiuvense possam consultá-las, formar juízo e questionar a sua legitimidade.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

.